

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) 2ª DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GETÚLIO VARGAS – RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 5000023-84.2016.8.21.0050.

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de **COMÉRCIO E TRANSPORTE SM LTDA - ME E TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, dizer e requer o que segue:

1. BREVE SÍNTESE

A Administração Judicial foi intimada, através da NE nº 60/2020, para apresentar novo parecer acerca da situação financeira e da capacidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas empresas.

Inicialmente cumpre referir que, até o presente momento, a Administração Judicial vinha encontrando certa dificuldade em acessar as informações ora solicitadas, uma vez que as empresas relatavam haver pendências nas contas demonstrativas mensais e, por esta razão, não podiam disponibilizá-las, eis que estavam incompletas.

De posse dos documentos necessários, passa-se a análise da capacidade financeira das Recuperandas.

2. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Considerando que a Recuperanda Transposul Transportes Ltda – ME é a devedora principal, passa-se a análise dos seus principais índices de liquidez e endividamento.

O índice de Liquidez Corrente de uma empresa mede a sua capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo e é obtida dividindo-se o Ativo Circulante da empresa pelo seu Passivo Circulante. É um índice de interpretação “quanto maior que R\$ 1,00, melhor”.

A Recuperanda apresentou em 2019 um índice de Liquidez Corrente de R\$ 1,26, demonstrando que a Recuperanda possuía uma margem de R\$ 0,26 para cada R\$ 1,00 de dívidas no curto prazo.

Já em 2020, período de janeiro a agosto, a Recuperanda apresentou uma pequena queda no índice de Liquidez Corrente quando comparada ao ano anterior. Todavia, ainda assim apresenta uma margem de R\$ 0,17 para cada R\$ 1,00 de dívidas do curto prazo, ou seja, para o corrente ano.

Embora a Empresa tenha apresentado uma queda de R\$ 0,09 no índice de Liquidez corrente de 2019 para 2020, importante salientar que a empresa segue atuando com uma margem de R\$ 0,17 para cada R\$ 1,00 de dívidas para o corrente ano.

Deste modo, a empresa demonstra que o seu Ativo Circulante é suficiente para cobrir todo o Passivo Circulante existente, ou seja, suas obrigações de curto prazo, estando aqui inclusas as parcelas do PRJ para o exercício atual.

Ademais, cumpre referir que a Recuperanda apresenta em agosto de 2020, uma Liquidez Geral de R\$ 1,05. Demonstrando que vem atuando com uma folga de R\$ 0,05 para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.

O índice de Liquidez Geral representa a capacidade da empresa de honrar com os seus compromissos de curto e longo prazo, caso fosse encerrar suas atividades neste momento. Igualmente, refere-se a um índice de interpretação “quanto maior que R\$ 1,00, melhor”.

Desta forma, a partir dos dados fornecidos pela empresa, percebemos que ela vem atuando com uma sobra de R\$ 0,05 para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto e longo prazo, demonstrando mais uma vez que possui capacidade de honrar com seus compromissos.

Embora a Recuperanda não apresente índices significativos, por ser uma empresa em Recuperação Judicial, ela vem atuando com uma pequena margem que, contabilmente, lhe garante a continuidade das atividades.

Salientamos que todos os dados e informes contábeis analisados pela Administração Judicial e aqui referidos, foram fornecidos pelos contadores das Recuperandas.

No que se refere ao índice de Endividamento da Recuperanda, esta apresentou R\$ 0,93. Este índice é calculado dividindo-se o total de passivos pelo total de ativos e demonstra o quanto que a empresa possui de dívidas sobre o seu patrimônio e Ativo Circulante. É um índice de interpretação “quanto menor, melhor”.

Note-se que a empresa registra o comprometimento de R\$ 0,93 para cada R\$ 1,00 de patrimônio que possui.

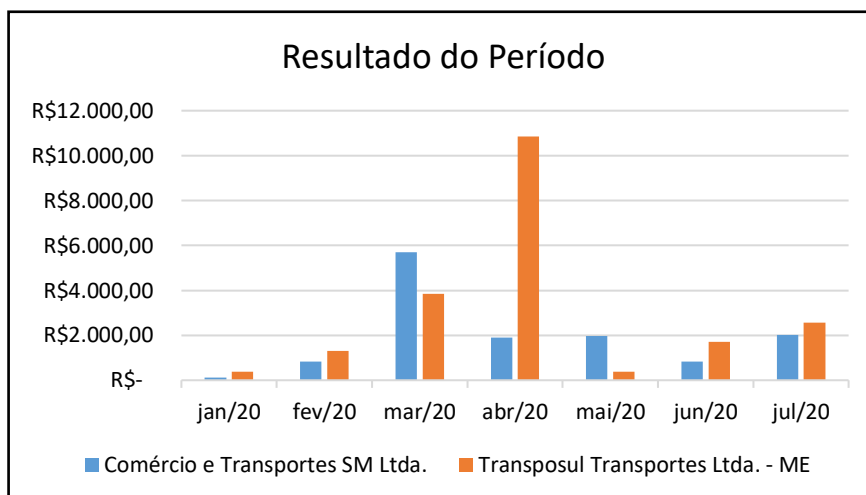
Considerando a situação da empresa, em Recuperação Judicial, os índices de Liquidez e Endividamento demonstram a situação atual da empresa. O cenário pode alterar conforme alterar os números por ela obtidos, ou seja, acréscimo de faturamento interfere nas receitas auferidas e no ativo da empresa.

Neste momento, conforme documentação analisada e juntada em anexo, a empresa possui condições de cumprir com o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

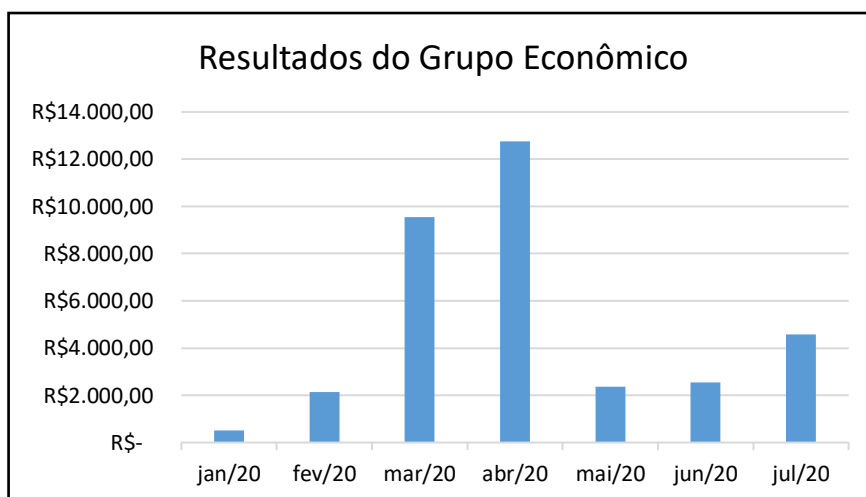
Inclusive, cumpre salientar que as empresas informaram a esta Administração Judicial que os pagamentos dos credores estão sendo realizados conforme o previsto e estão em dia.

3. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS:

Após análise de documentos e informações obtidas junto as Recuperadas, constatamos que a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE SM LTDA apresentou nos primeiros sete meses do ano um resultado acumulado de **R\$ 13.380,40**, enquanto que a empresa TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA apresentou um resultado acumulado de **R\$ 21.046,48**.

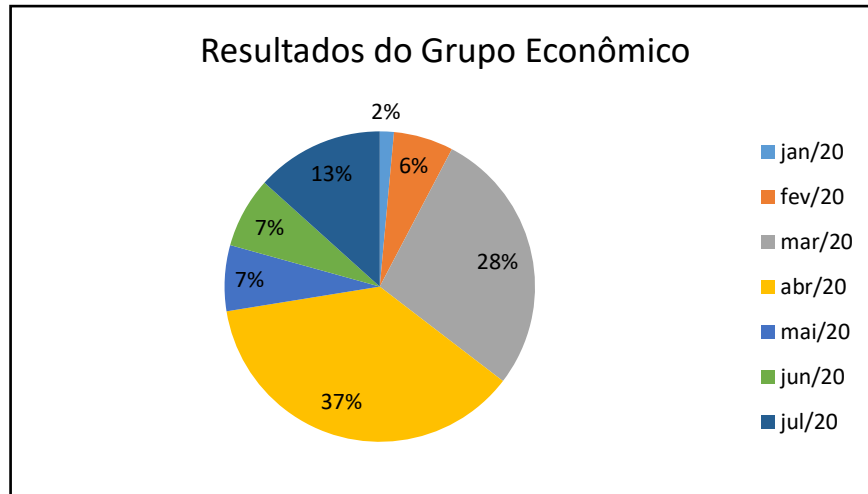


Considerando que as Recuperandas pertencem ao mesmo Grupo Econômico, em uma análise conjunta dos resultados obtidos, para o período em análise temos o seguinte cenário:



Conforme podemos observar acima, as Recuperandas vêm conseguindo acumular resultados positivos, sendo que nos meses de março

e abril obtiveram os melhores resultados do ano, respectivamente, 28% e 37% do resultado acumulado até o momento, vejamos:



DIANTE DO EXPOSTO, requer-se à Vossa Excelência:

- a) o recebimento da presente manifestação e seus anexos, em atendimento a NE nº 60/2020, acerca da capacidade financeira das Recuperandas de cumprir com o PRJ aprovado em AGC;
- b) a juntada da presente, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, acerca das atividades realizadas pelas Recuperandas no período de Janeiro de 2020 a Julho de 2020;

Getúlio Vargas – RS, 30 de setembro de 2020.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S
Administradora Judicial

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388